Sinistro não se enquadrava nas condições específicas da cobertura contratada

O juiz de Direito Walney Alves Diniz, da 2ª vara Cível de Patrocínio/MG, negou indenização de seguro a empresa após o desaparecimento de carga de café durante o transporte.

Segundo magistrado, apropriação indébita ou estelionato não estavam cobertas pela apólice.

A empresa de agronegócio havia acionado a Justiça contra uma seguradora, buscando o pagamento de uma indenização no valor de R$ 45.172,20, referente ao sumiço da carga em novembro de 2020.

Leia aqui na íntegra.

Fonte: Migalhas, em 15.10.2024